

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ENTREGAS DE ENCOMENDAS POR TRABALHADORES DE APLICATIVO EM CONDOMÍNIOS,		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	13/12/2023 10:38:41	Data da assinatura:	13/12/2023 10:41:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE LEI
13/12/2023

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ENTREGAS DE ENCOMENDAS POR TRABALHADORES DE APLICATIVO EM CONDOMÍNIOS, COM NOTIFICAÇÃO EXPRESSA NAS PLATAFORMAS DIGITAIS DE DELIVERY, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de proteção aos entregadores de aplicativos e segurança dos usuários, que residem em condomínios verticais no Estado do Ceará.

Art. 2º É proibido ao consumidor exigir que o entregador de aplicativo suba até a porta do apartamento, que adentre nos espaços de uso comum de condomínios verticais, devendo a encomenda, caso tenha sido paga, ser entregue na portaria do condomínio.

Art. 3º Fica estabelecido que as plataformas de delivery vão notificar, de maneira fixa e explicitamente pelo aplicativo, sobre a não exigência de subida por parte dos entregadores, com o intuito de orientar e esclarecer aos consumidores.

Parágrafo único. Os consumidores que desejarem a subida do entregador até sua porta deverão solicitar tal feito ao entregador mediante gorjeta. E somente se o entregador aceitar a gorjeta, ele estará obrigado a subir.

Art. 4º Em caso dos consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais, poderá ainda o entregador optar se adentra ou não ao condomínio para entregar o produto, e em caso negativo, deverá o condomínio providenciar funcionário próprio para realizar a referida entrega.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei estará sujeito às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem o objetivo de garantir a segurança dos entregadores de alimentos, bebidas e outros produtos, provenientes de restaurantes, aplicativos e congêneres, e a celeridade das entregas, vedando a exigência de que subam aos apartamentos em condomínios para realizarem entregas.

A exigência de que os entregadores subam aos apartamentos para realizarem a entrega coloca em risco a segurança dos trabalhadores, que podem ser vítimas de assaltos ou outros crimes. Além disso, essa exigência pode gerar atrasos na entrega, pois os entregadores podem enfrentar dificuldades para acessar os condomínios, especialmente aqueles com regras de segurança rigorosas.

A presente Lei também busca promover a igualdade de tratamento entre os consumidores, independentemente de suas condições físicas ou de mobilidade. Consumidores com deficiência ou mobilidade reduzida podem ter dificuldade para receber suas encomendas na portaria, o que pode ser um obstáculo à sua autonomia.

Assim, a exigência de que os entregadores subam aos apartamentos é uma medida importante para garantir a segurança dos trabalhadores, a celeridade das entregas e a igualdade de tratamento entre os consumidores.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)